Diário Eletrô Edição nº	onico do T	CE/AM,
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N° _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 48/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 2078/2007 (20 Vols.).

Apenso: Processo nº: 2164/2007 (16 vols.).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA.
- **4- Exercício:** 2006.
- 5- Responsável: Sra. Luciana Montenegro Valente, Secretária Municipal, à época.
- **6-Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo (fls.3899/3923) e DICAD/MA Informação nº 154/2013 (fls. 3925/3926).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 8567/2013-MP-ESB, do Sr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3927/3932).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Exercício de 2006.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação á responsável. Recomendação à atual Administração. Recomendação à DICAD/MA e SEPLENO.

9-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciana Montenegro Valente, na condição de Secretária da SEMMA e Ordenadora de Despesas, à época;

9.2- Dar quitação à Sra. Luciana Montenegro Valente, na condição de Secretária da SEMMA e Ordenadora de Despesas no exercício de 2006, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM;

Diário Ele Edição nº	trônico do	TCE/AM,
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 48/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 2078/2007 - fl.02.

- **9.3- Recomendar** à atual Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA:
- **9.3.1-** Em atendimento ao disposto nos arts. 1º e 3º da Lei n. 6.496/77, nas contratações para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, exija a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, cuja ausência sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;
- **9.3.2-** Na realização de despesas cujos somatórios excedam ao limite legalmente permitido, realize o devido procedimento licitatório em observância à Lei n. 8.666/93 e demais normativos pertinentes;
- **9.4- Determinar à DICAD** que verifique se foi objeto de exame por esta Corte a admissão da Sra. Maritza Mirlene Tavares de Araújo Lima, ocorrida em 2006 (e suas prorrogações), bem como dos 93 servidores temporários que havia em 2006 (conforme Relatório da DICAD/MA). Em caso negativo, requisite-as da origem, para análise apartada, a teor do regimento interno desta Corte;
- **9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, cópia deste Acórdão, para que observe as recomendações expostas, evitando, no futuro, o cometimento das mesmas falhas e a dote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- 10-Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 29 de janeiro de 2014.
- **12-Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada).
- **13-Representante do Ministério Público junto ao TCE:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral